



ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORAÚJO/CE

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 1605.001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 045/2025

OBJETO: Pré-Qualificação para Contratação de uma empresa para prestação de serviços de adaptação de edificação para o funcionamento do Centro de Especialidades Médicas do Município de Moraújo/CE.,

A empresa **CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.484.244/0001-65, situada na rua Cel. Rangel, 330, Centro, Sobral/CE, vem, respeitosamente, por meio de seu responsável legal, com fundamento no artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, RECORRER da decisão que a inabilitou do certame em comento pelas razões de fato e de direito expostas à seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que não a pré-qualificou no certame em comento, requerendo, inicialmente, a reconsideração da decisão ora recorrida e, subsidiariamente, a remessa dos autos para julgamento pela autoridade superior, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.13/2021. Ao final, requer que o recurso seja conhecido e provido, na forma e para os fins legais, conforme os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.



Dos Fatos

Consoante extrai-se do Edital do Pré-Qualificação nº N° 1605.001/2025, o certame em referência destina-se à Pré-Qualificação para Contratação de uma empresa para prestação de serviços de adaptação de edificação para o funcionamento do Centro de Especialidades Médicas do Município de Moraújo/CE.

Interessada em pré-qualificar-se para prestar o serviço mencionado, a Recorrente submeteu sua participação em estrita observância à legislação vigente e às exigências editalícias. No entanto, a recorrente foi surpreendida por uma **inabilitação arbitrária**, contrariando todos os preceitos legais que regem as contratações públicas, nos seguintes termos:

19	CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 50.484.244/0001-65	Recorrente aos sub-ítem 9.1.1.4.4 e 9.1.1.6.4 do edital. Apresentou Atestado com as características mínimas com os quantitativos executados inferiores a 50% do quantitativo anual a ser executado no objeto licitado referente aos sub-ítem 9.1.1.4.3 e 9.1.1.6.3 do edital.
----	--	--

Contudo, como será demonstrado no tópico a seguir, os fundamentos que embasaram a decisão de inabilitação não se sustentam à luz do próprio edital, da legislação aplicável e da jurisprudência consolidada.

Ademais, importa ressaltar que a decisão administrativa deve respeitar a teoria dos motivos determinantes, segundo a qual a validade do ato está condicionada à veracidade dos fundamentos que lhe dão suporte. No presente caso, restará demonstrado que os motivos invocados para justificar a inabilitação da Recorrente padecem de **erro de interpretação das exigências editalícias**, razão pela qual se impõe a necessidade de reconsideração da decisão.

Dos Fundamentos

- Da Estabilização da Lide -

Preliminarmente, cumpre estabelecer os motivos da lide, ou seja, determinar a motivação da presente demanda. Considerando-se que a Recorrente teve a sua inabilitação realizada no dia 15 de maio do presente ano e sua habilitação analisada, com exceção dos tópico em comento, fora plenamente e exaustivamente analisadas e aprovadas pelo condutor do processo licitatório. Portanto, a documentação de habilitação restantes, não poderão figurar como questão para este processo licitatório em nome do princípio da Estabilização da Lide e da Segurança Jurídica.

- Da Irregularidade da Inabilitação -



Conforme mencionado, a decisão que inabilitou a Recorrente teve como fundamento *“Apresentado atestado com as características mínimas com os quantitativos executados inferiores a 50% do quantitativo anual a ser executado no objeto licitado referente aos subitens 9.1.1.4.3 e 9.1.1.6.3 do edital.”*. No entanto, tais apontamentos não se sustentam, uma vez que a empresa encaminhou o acervo técnico-operacional, o qual atende plenamente às exigências do edital. A comissão de licitação afirma que a Recorrente não atendeu à seguinte cláusula do edital:

9.1.1.4.3. Telhamento com telha de aço/alumínio E = 0,5mm, com até 2 águas, em quantidade igual ou superior a 193,75 m2, por corresponder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser executado no objeto licitado.

e

9.1.1.6.3. Telhamento com telha de aço/alumínio E = 0,5mm, com até 2 águas, em quantidade igual ou superior a 193,75 m2, por corresponder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser executado no objeto licitado.

Tem-se, portanto, determinado que o agente de contratação, em sua análise, não foi capaz de verificar e julgar os documentos apresentados pela recorrente que atenderiam ao disposto nas cláusulas citadas. Ocorre que a Recorrente detém acervo técnico-operacional **superior** ao exigido como demonstrado nos recortes a seguir da documentação enviada intitulada “AAA.pdf” em sua página 5, no item 8.2 temos o seguinte:

8.2	TELHAS			
8.2.1	C2450	TELHA TERMOACÚSTICA TRAPEZOIDAL INCLINAÇÃO 17.6%	M2	2.678,92
8.2.2	C4462	TELHA CERÂMICA	M2	1.420,00
8.2.3	C3745	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E=8mm, INCLINAÇÃO 27%	M2	1.345,67

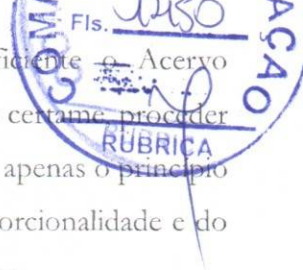
Talvez possa justificar-se tal confusão na aceitação do acervo pois o mesmo não encontra-se, a princípio, na mesma especificação solicitada no edital. No entanto, o próprio edital afasta esta necessidade em seu item 9.1.1.3, a saber:

“9.1.1.3. Comprovação de aptidão técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior** com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Logo, em uma leitura atenta do item, tem-se que não há obrigatoriedade de demonstrar a execução do exato mesmo serviço, mas sim de serviços compatíveis ou superiores. E, como já demonstrado anteriormente, a Recorrente detém acervo de telhamento vastamente superior ao exigido no edital. No entanto, a Recorrente, mesmo demonstrando acervo superior ao exigido, foi inabilitada.



Construvasp
CONSTRUTORA



Portanto, a Comissão de Licitação equivocou-se ao, considerando insuficiente o Acervo Técnico-Operacional apresentado quando este superava com larga margem o exigido no certame, proceder com a imediata inabilitação da Recorrente. A manutenção desta inabilitação afronta não apenas o princípio da isonomia, mas também os princípios da razoabilidade, da competitividade e da proporcionalidade e do interesse público, tornando-se uma medida desproporcional e contrária ao interesse público.

Dos Pedidos

Por todo o exposto, requer a Recorrente:

- a) A reconsideração da decisão que a inabilitou do certame, à luz das razões expostas no presente expediente;
- b) Subsidiariamente, na hipótese de manutenção da decisão recorrida, que os autos sejam remetidos à autoridade superior para julgamento, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o efeito suspensivo até a decisão final;
- c) O conhecimento e o provimento integral do presente recurso, com a consequente **pré-qualificação da Recorrente no certame**, assegurando o respeito aos princípios da legalidade, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Sobral-CE, na data da assinatura eletrônica.

Atenciosamente,

VANESSA ARAUJO DE
SOUZA:04937349376

Assinado de forma digital por
VANESSA ARAUJO DE
SOUZA:04937349376
Dados: 2025.06.09 17:32:03
-03'00'

CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – CNPJ 50.484.244/0001-65

VANESSA ARAÚJO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL.
CPF: 049.373.493-76



ConstruVasp
CONSTRUTORA



TOMAZ DE AQUINO
GOMES PARENTE
FILHO:62406094391

Assinado de forma digital por
TOMAZ DE AQUINO GOMES
PARENTE FILHO:62406094391
Dados: 2025.06.09 17:32:54 -03'00'

TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO – CPF: 624.060.943-91

ENGENHEIRO CIVIL

CREA CE: 624.060.943-91

RNP: 0603344348

Coronel Rangel - 330, Sala - 203 D

Bairro: CENTRO | CEP: 62010-030 | Sobral/CE

construvasp@hotmail.com

(88) 99701-2524